


As entidades patronais devem possuir registos dos seus empregados com indicação, em relação a cada um deles, do nome completo, n.º fiscal, residência, remuneração paga ou atribuída e período a que respeita a remuneração.

No quadro seguinte, estão indicadas algumas das infracções em que podem incorrer as entidades patronais e as correspondentes multas:

Infracções	Montante da multa
Falta ou inexactidão da relação nominal modelo M3/M4*	Montante máximo de \$ 5 000 sendo o mínimo de \$ 500
Não efectivação da retenção da fonte	Montante máximo igual ao imposto que devia ter deduzido, sendo o mínimo de \$ 500
Falta de entrega ou entrega de quantias inferiores às deduzidas	Montante máximo igual ao dobro do imposto em falta, sendo o mínimo de \$ 500
Falta do registo dos empregados ou assalariados	Montante máximo de \$ 4 000, sendo o mínimo de \$ 500

*No caso de as entidades patronais terem atribuído aos empregados para além das remunerações, outros subsídios e montantes em espécie, deverão ainda apresentar os anexos A e B da relação nominal modelo M3/M4, consoante a situação.

 **Benefícios Fiscais** (Consulte a Lei do Orçamento do corrente ano)

Aproveite as funções do "Serviço Electrónico" da página electrónica da DSF ou da aplicação móvel, para tratar *online* das formalidades fiscais, efectuar o pagamento dos impostos ou consultar as informações fiscais em seu nome.

Página electrónica da DSF	Aplicação móvel Macau Tax	
	 Apple / Android	 APK

99 0801 4 1021

Horário de Funcionamento e Localização

Edifício "Finanças"

Av. da Praia Grande, N.ºs 575, 579 e 585, Macau
1.º Centro de Serviços R/C
2.º Centro de Serviços S/L

Repartição das Execuções Fiscais

Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues N.ºs 614A-640, Edifício Long Cheng, r/c, Macau

 **De Segunda à Quinta-feira:** Das 9:00 às 19:00
Sexta-feira: Das 9:00 às 18:45

Centro de Serviços da RAEM das Ilha– Atendimento Fiscal

Rua de Coimbra, N.º 225, 3.º andar, Taipa

Centro de Serviços da RAEM – Atendimento Fiscal

Rua Nova da Areia Preta, N.º 52, Macau

 **De Segunda à Sexta-feira:** Das 9:00 às 18:00

Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau

Edifício "Finanças", Edifício Long Cheng

 **De Segunda à Quinta-feira:** Das 9:00 às 18:00
Sexta-feira: Das 9:00 às 17:45



財 政 局

Direcção dos Serviços de Finanças

AS SUAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial na RAEM está sujeito a diversas obrigações fiscais e os impostos mais estreitamente relacionados são:



-  **Contribuição Industrial**
-  **Imposto Complementar de Rendimentos**
-  **Imposto Profissional**


2833 6886
www.dsf.gov.mo

Contribuição Industrial

É um imposto de registo de estabelecimentos comerciais ou industriais, devido por pessoas singulares ou colectivas que os explorem, liquidado com base em taxas fixas constantes da tabela anexa ao respectivo Regulamento.

As principais obrigações dos contribuintes são:

Obrigações a cumprir	Impressos respectivos	Prazo	
No início da actividade	Inscrição	Declaração de início de actividade/alterações modelo M/1	30 dias antes da data de início de actividade
	Pagamento	Receita eventual - guia de pagamento modelo M/7	Na data indicada no carimbo vermelho aposto na declaração M/1
	 Isenção total de pagamento		
Anualmente	Pagamento	Conhecimento de cobrança modelo M/8	Em Fevereiro ou Março de cada ano
	 Isenção total de pagamento		

Observação:
Os contribuintes devem ter sempre no estabelecimento onde exerçam a actividade, o original ou a fotocópia do último conhecimento de cobrança pago.

Há actividades que carecem ainda de licença administrativa para além da inscrição e pagamento da Contribuição Industrial. Por exemplo: o exercício das actividades de "Karaoke" e de restauração está condicionado à obtenção de licença administrativa a requerer junto dos Serviços de Turismo e/ou do Instituto para os Assuntos Municipais.

Além disso, os contribuintes devem notificar os nossos Serviços mediante a entrega da declaração de início de actividade/alterações modelo M/1, no prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência de alterações, sejam elas:

- o aumento de capital social;
- a alteração do nome da sociedade, do dístico comercial, do endereço ou do local onde a indústria é exercida;
- a adição de uma nova actividade;
- o cancelamento de uma das actividades, e outras.

Quando cessa a actividade, as formalidades são:

Obrigações a cumprir	Impressos a preencher	Prazo
Participação	1. Declaração de início de actividade/alterações modelo M/1 da Contribuição Industrial 2. Declaração de rendimentos modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos 3. Relação nominal dos empregados/ assalariados modelo M3/M4* do Imposto Profissional	15 dias a contar da data da cessação

Observações:
1. Embora o prazo previsto para a entrega da declaração de rendimentos do Imposto Complementar seja de 30 dias, sugerimos a sua entrega em conjunto com as declarações referentes à Contribuição Industrial e Imposto Profissional, para evitar várias deslocações aos nossos Serviços.
2. O exercício de actividade não inscrita na Contribuição Industrial ou a falta de apresentação do último conhecimento de contribuição pago é penalizado com uma multa que pode atingir o máximo de \$ 100 000.

Imposto Complementar de Rendimentos

É um imposto que incide sobre os lucros derivados do exercício da actividade comercial ou industrial. Os contribuintes deste imposto distribuem-se por dois grupos, nomeadamente, grupo A e grupo B, distinguindo-se pelo seguinte:



Contribuintes do grupo A

- Sociedades anónimas e em comandita por acções;
- Sociedades de qualquer natureza, com um capital social não inferior a \$1 000 000 ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superiores a \$1 000 000;
- Sociedades de qualquer natureza que sejam consideradas como entidades-mãe finais;
- Demais pessoas singulares ou colectivas que, possuindo contabilidade devidamente organizada, tenham optado por este grupo, mediante declaração.

Os contribuintes são obrigados a dispor duma contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas, contabilistas habilitados ou por sociedades de contabilistas habilitados, inscritos na "Comissão Profissional dos Contabilistas".



Contribuintes do grupo B

Aqueles que não estejam abrangidos nos pontos anteriores. Estes contribuintes devem, pelo menos, possuir livros de registo simples para compras, vendas e outros, quando não tenham contabilidade devidamente organizada.

Os contribuintes dos grupos A e B são obrigados a arquivar e a conservar em boa ordem os livros de escrituração e os respectivos documentos nos 5 anos civis subsequentes.

Anualmente, devem cumprir atempadamente as obrigações da tabela seguinte:

Obrigações a cumprir	Impressos respectivos	Prazo
Declarar os rendimentos obtidos no ano transacto	Declaração de rendimentos modelo M/1	Grupo A: De Abril a Junho de cada ano Grupo B: De Fevereiro a Março de cada ano
Pagamento do Imposto (grupos A e B)	Conhecimento de cobrança modelo M/6	Em Setembro e Novembro de cada ano

Observações:
Mesmo que não tenham tido actividades ou tenham apurado prejuízos, os contribuintes devem entregar, dentro do prazo legal, a declaração de rendimentos, sob pena de serem multados até ao máximo de \$ 10 000.

Imposto Profissional



O Imposto Profissional é um imposto que incide sobre os rendimentos do trabalho. Estão sujeitos a este imposto dois grupos de contribuintes:

- São colectados como contribuintes do 1.º grupo aqueles que exerçam por conta de outrem, qualquer actividade na RAEM.
- Estão sujeitos ao imposto do 2.º grupo os contribuintes que exerçam na RAEM por conta própria, qualquer das actividades constantes da Tabela anexa ao respectivo Regulamento.

As entidades patronais desempenham um papel importante no âmbito do Imposto Profissional, sendo as suas obrigações principais as seguintes:

- As entidades patronais que admitam ao seu serviço empregados novos, são obrigadas a entregar nestes Serviços, no prazo de 15 dias contados da data de admissão, os boletins de inscrição modelo M/2, devidamente preenchidos e acompanhados de fotocópias dos documentos de identificação dos empregados.
- As entidades patronais devem participar aos nossos Serviços, a cessação de trabalho dos seus empregados, através da declaração de cessação do emprego modelo M/2A, antes do final do mês seguinte ao da cessação.
- Uma das modalidades de pagamento de Imposto Profissional respeitante aos contribuintes do 1.º grupo é a denominada "retenção na fonte". A dedução do imposto através da retenção na fonte é feita pela entidade patronal na altura do pagamento ou atribuição de rendimentos aos seus assalariados ou empregados.

Só há lugar à dedução através da retenção na fonte:

-  Assalariados — quando o salário diário for superior a \$ 640;
 -  Empregados — quando o rendimento mensal for superior a \$ 16 000.
- As entidades patronais em cada ano devem entregar até ao dia 15 dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro do ano seguinte, nos cofres da Fazenda Pública, as importâncias deduzidas atrás referidas, reportando-se cada entrega ao trimestre imediatamente anterior. Os rendimentos anuais dos contribuintes até \$144 000 encontram-se isentos de Imposto Profissional. Quanto ao valor do imposto a pagar, queiram consultar a "Tabela prática para cálculo do Imposto Profissional" ou utilizar a "Simulação do cálculo" disponível na nossa página electrónica.

Observação:
Caso hajam alterações às informações contidas no registo do Imposto Profissional, os empregados devem fazer a participação aos nossos Serviços, através da entrega do boletim de alterações modelo M/2B, no prazo de 15 dias contados da data da sua ocorrência.

- Em cada ano, devem cumprir atempadamente as obrigações da tabela seguinte:

Obrigações a cumprir	Impresso a preencher	Data de apresentação
Apresentação de relação nominal	Relação nominal dos empregados/ assalariados modelo M3/M4*	Em Janeiro e Fevereiro de cada ano

Observações:
Mesmo que não tenham empregados ao serviço, é necessário apresentar a referida relação nominal modelo M3/M4*.